



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**TERMO DE PENHORA**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (06.11.2018), neste Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, em cumprimento à determinação contida no item 02 do despacho de evento 77, proferido pelo Exmo. Juiz de Direito **ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**, nos autos de cumprimento de sentença nº **0014484-98.2017.8.16.0035**, em que figura como exequente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILANO (representado(a) por REGISLAINE KARBIAK)**, CNPJ nº 26.440.089/0001-09, e como executado **ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS**, CPF nº 010.378.739-98, procedi a **PENHORA** sobre o seguinte imóvel:

***“APARTAMENTO 202, BLOCO U, DO REDIDENCIAL MILANO, SITUADO NA RUA ANTÔNIO KUSS, 260, COLÔNIA RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 70.359, LIVRO Nº 02, DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA”***

Do que para constar lavrei o respectivo auto, ao qual me reporto e dou fé e que, após lido e achado, vai devidamente assinado pelo Chefe de Secretaria deste Juízo, que o digitou.

**Leandro José Prendin**

**Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública**

